Mac

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SAÚDE DO CENTRO, I.P.

CONTRATO N.º 77/UALP/2014

N.º Cabimento: 11656

N.º Compromisso: 13735

Entre:

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, IP.), sita na Alameda Júlio Henriques, 3001-553 Coimbra, representada neste ato pelo Dr. José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da ARSC,IP., como PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

MoreCare – Serviços de Saúde, Lda, com o número de pessoa coletiva 508 737 800 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Beja, com capital social de 5.000,00 euros, com sede na Rua D. José do Patrocínio Dias, n.º 5, 3.º Dto, 7800-053 Beja, neste ato representada por Maria Amélia Arôcha Galego Castelo, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE..

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo á "Prestação de serviços médicos para a SUB de Arganil e SUB S. Pedro do Sul – LOTE 2 – SUB de S. Pedro do Sul", após ajuste direto n.º 14950695 realizado nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e despacho n.º 10428/SES/2011, publicado no Diário da República 2ª série nº 158, de 18 de agosto de 2011. 3. A minuta de contrato relativa ao Lote 2 – SUB de S. Pedro do Sul, do procedimento pré-contratual referido anteriormente foi aprovada a 04 de Setembro de 2014, pelo Conselho Diretivo da ARSC.

A caução no montante de 1.210,40€ (mil duzentos e dez euros e quarenta cêntimos) prestada pelo SEGUNDO OUTORGANTE por meio de transferência bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN destino n.º PT50078101120000000136162, foi submetida na plataforma eletrónica de contratação no dia 29 de agosto de 2014.

Cláusula 1

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para a SUB de S. Pedro do Sul, num total de 173 horas/semana, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 2
Prazo de vigência e execução do contrato

1. O contrato que ora celebrado mantém-se em vigor até ao final do ano de 2014, podendo, porém, ser renovado por mais um período de 12 (doze) meses.

2. A renovação, nos termos referidos no número anterior, não opera automaticamente, antes carecendo de comunicação expressa pela entidade adjudicante, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

3. Durante a vigência do contrato, sempre que sejam encerradas instalações ou serviços ou alterados os períodos de funcionamento de instalações ou serviços, ou seja possível a realização dos serviços médicos com recurso a funcionários do quadro de pessoal do PRIMEIRO OUTORGANTE entretanto liberto de outras funções ou locais fruto de reestruturações ou reorganizações, o SEGUNDO OUTORGANTE deve em conjunto com o PRIMEIRO OUTORGANTE, proceder ao reajustamento do número de horas a efetuar mensalmente, e da respetiva faturação ou alteração do local da prestação de serviços.

4. Para os efeitos do número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE deverá efetuar uma comunicação escrita com a antecedência mínima de 15 dias face ao término do mês.

Cláusula 3
Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato, no prazo de vigência previsto no n.º 1 da Cláusula 2, tem o valor máximo de 242.078,90 €, isento de IVA, correspondendo ao valor hora de 19,99 €, num total de 12.110 horas.

2. Caso ocorra a renovação contratual nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 2, o preço máximo a pagar por cada um dos anos de renovação é de 179.830,04 €, num total de 8.996 horas.

3. Para efeitos de faturação deverá ser anexada sempre uma listagem dos médicos referidos no número anterior, discriminando o número de horas efetuadas por cada profissional com indicação da respetiva habilitação, visada pelo respetivo Diretor Executivo, não podendo ser ultrapassado o valor hora de 19,99 €

4. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes à prestação do serviço, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 4
Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 5
Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

a) Executar todas as tarefas especificadas neste contrato e no do Contrato Público de Aprovisionamento, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

b) Afetar os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;

c) O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá que os profissionais prestadores dos serviços médicos detêm as qualificações necessárias, devendo a entidade adjudicante prestar previamente toda a documentação associada à inclusão/alteração de novos profissionais que eventualmente integrem a prestação de serviços;

d) Caso ocorram alterações ao nível dos profissionais apresentados a procedimento, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá remeter previamente este processo para o PRIMEIRO OUTORGANTE para validação;

e) Supervisionar a execução do serviço por intermédio de um responsável de escalas que responderá pela execução dos trabalhos e pela disciplina e compostura do pessoal;

f) Assegurar inequivocamente, a substituição de pessoal nos períodos de férias, faltas, folgas ou noutras situações de impedimento. Em caso de total impossibilidade de substituição o PRIMEIRO OUTORGANTE não pagará a parte proporcional aos dias e horas em que não houver prestação de serviço;

g) O prestador de serviços deverá ter conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos do PRIMEIRO OUTORGANTE para seu efetivo cumprimento;

h) Os profissionais de saúde deverão utilizar os sistemas informáticos em uso na Instituição de Saúde para a qual serão contratados;

i) Os profissionais médicos que venham a prestar serviço terão que falar e escrever corretamente o português, devendo obrigatoriamente expressar-se em português, quer ao nível da escrita, quer verba;

j) Os profissionais de saúde têm de proceder ao registo de presença obrigatoriamente, sob pena de não ser considerada a prestação do serviço para efeitos de pagamento e/ou, se por motivos graves ou reiterados não for levada a cabo, ser fundamento de resolução contratual;

k) Havendo motivo devidamente justificado, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a substituir o pessoal que lhe seja solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Constituem, ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

a) Em caso de falência do sistema informático, o fornecimento das vinhetas dos médicos é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

b) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, descaminho ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelo seu pessoal ou resultantes de negligência, mau uso ou comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos.

c) Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE pelo prejuízo apurado por esta e no prazo por esta estabelecido.

d) Reconhecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de mandar reparar os danos e debitar ao SEGUNDO OUTORGANTE as despesas efetuadas, nos casos em que este não cumprir no prazo que vier a ser fixado nos termos do ponto anterior.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de indemnização, no âmbito da responsabilidade civil, por danos causados a terceiros derivados ou resultantes de:

i. Negligência ou má-fé imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, seu pessoal, seus delegados ou mandatários.

ii. Incêndio ou explosão imputável ao funcionamento dos equipamentos e/ou produtos utilizados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

g) Reconhecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de adjudicação se houver quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao SEGUNDO OUTORGANTE.

h) O PRIMEIRO OUTORGANTE, poderá a todo o momento exigir do SEGUNDO OUTORGANTE a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares, legais e técnico-administrativas aplicáveis ou exigidas.

i) O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

j) O SEGUNDO OUTORGANTE deverá identificar o responsável de escalas da empresa para articular com os Médicos Coordenadores das Unidades de Saúde.

Cláusula 6
Direitos do prestador de serviço

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada.

2. A efetuar a prestação de serviços com autonomia técnica dentro das regras definidas no presente procedimento.

Cláusula 7
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8
Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE.

3. Em caso de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9
Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do Contrato Público de Aprovisionamento.

Cláusula 10
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 13
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos é aplicável o regime previsto no caderno de encargos do CPA n.º 2012/102 - Contratação de Serviços Médicos, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação complementar.

Coimbra, 19 de Setembro, de 2014

O Primeiro Outorgante

Dr. José Manuel Azenha Tereso

Dr. José Manuel Azenha Tereso
Presidente do Conselho Directivo
da A.R.S. Centro, I.P.

O Segundo Outorgante

Maria Amélia Arôcha Galego Castelo

MORECARE, Serviços de Saúde, Lda.
N.º Cont. 508 737 800
A Gerência